



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 011-A/2025 – CGM

Processo nº 2086/2025

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.PE.039/2023-PMC/SEMED, **que tem por objeto o aumento do quantitativo em 25% e de prazo 12 (doze) meses**, visando a aquisição de mobiliário escolar, entre o município de Cametá/PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 49.143.045/0001-04.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise da regularidade referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.PE.039/2023-PMC/SEMED, **que tem por objeto o aumento do quantitativo em 25% e de prazo em 12 (doze) meses**, visando a aquisição de mobiliário escolar, na forma abaixo discriminada, entre o município de Cametá/PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 49.143.045/0001-04.

No processo constam:

- Ofício nº 1034/2025-SEMED/PMC, encaminhado pelo Secretaria de Educação, sobre a necessidade em aditar o prazo do contrato e o quantitativo de 25%, assinado de Secretário de Educação, fl. 01;
- Justificativa do Secretário de Educação, **para prorrogação de prazo de prazo em 12 (doze) meses, fls. 02 a 03;**
- Cópia do Contrato Administrativo nº 3.PE.039/2023-PMC/SEMED, fls. 04 a 11;
- Despacho nº 336.2025-GAB/PMC, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, autorizando o prosseguimento do presente processo e solicitando ao Departamento de Contabilidade/SEFIN sobre a existência de disponibilidade orçamentária, fl. 12;
- Declaração de Adequação de orçamentária, assinada pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLANG, fl. 13 a 15;
- Ofício nº 70/2025-CPC/PMC, informando sobre o processo de aditamento em 25% e de prazo de 12 (doze) meses do contrato em questão, e solicitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

documentação a empresa NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA, para fins de formalização, fl.16;

- Certidões de regularidade, Tributos federais, trabalhista, negativa municipal, FGTS, FIC e falência e concordata, fls. 17 a 30;
- Despacho CPL, solicitando parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município de Cametá/PA, fl. 31;
- Decreto municipal nº 048/2025 que institui a CPL, fls. 32;
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.PE.039/2023-PMC/SEMED, fls. 33 a 35;
- Ofício nº 147/2025-PGM/PMC encaminhando o Parecer Jurídico nº 167/2025, fls. 36 a 39;
- Termo de Autorização de formalização do termo aditivo no prazo de 12 meses e quantitativo em 25% do total do assinada pelo Secretário de Educação, fl. 40;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.PE.039/2023-PMC/SEMED, fls. 41 a 43;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que cumpriram-se os requisitos legais vigentes, conforme o Parecer Jurídico nº 167/2025/PGM/PMC.

Ademais, a justificativa contempla também, para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento de mobiliário escolar, visando atender a Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Educação, observando a necessidade de realinhamento do quantitativo com acréscimo de 25% sobre o total, referente ao Contrato Administrativo nº 3.PE.039/2023-PMC/SEMED, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Outrossim, em relação ao aditamento no patamar de 25%, é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da CF/88, cujas regras gerais estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

II - por acordo das partes:

(...)

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 1o *O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Dessa forma, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, **OPINA PELA REGULARIDADE** referente ao processo de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.PE.039/2023-PMC/SEMED, **que tem por objeto o aumento do quantitativo em 25% e de prazo em 12 (doze) meses, visando a aquisição de mobiliário escola**, entre o município de Cametá/PA, por meio Secretaria Municipal de Educação e a empresa NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 49.143.045/0001-04, encontrando-se revestido das formalidades legais conforme preleciona o Parecer Jurídico nº 167/2025/PGM/PMC, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, **desde que sejam efetuadas as seguintes orientações:**

- **Que seja anexado o Despacho da CPL à CGM, solicitando Parecer Final;**
- **Que sejam juntadas as publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, á considerção superior.

Cametá/PA, 06 de fevereiro de 2025.

 **CGM** | SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2025